



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de outubro de 2017

I

Série

Número 178

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

##### **Portaria n.º 403/2017**

Revoga a Portaria n.º 243/2017, de 25 de julho, que aprovou a repartição de encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de “Elaboração da revisão do POTRAM – Plano para o Ordenamento do território da Região Autónoma da Madeira, definindo o novo POTRAM – Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira”, no valor global de € 150.000,00.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

##### **Portaria n.º 404/2017**

Estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 – Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos, da Medida 15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 403/2017**

de 12 de outubro

A Portaria n.º 243/2017, de 25 de julho, aprovou a reparação de encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de “Elaboração da revisão do POTRAM – Plano para o Ordenamento do território da Região Autónoma da Madeira, definindo o novo POTRAM – Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira”, no valor global de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para os anos económicos de 2017 e 2018.

Considerando que, verificados os trâmites legalmente dispostos, a referida aquisição encontra enquadramento jurídico no regime disposto pela alínea b), do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e no n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, carecendo apenas da autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1. É revogada a Portaria n.º 243/2017, de 25 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 131.
2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 3 dias do mês de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA  
E PISCAS**

**Portaria n.º 404/2017**

de 12 de outubro

Estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 – Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos, da Medida 15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural, cofinanciado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que determina a estruturação operacio-

nal deste fundo em três Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), um dos quais para a Região Autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) e dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos FEEI, compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014-2020;

Considerando que o PRODERAM 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015;

Considerando que na arquitetura do PRODERAM 2020, a medida n.º 15, «Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas», encontra-se inserida no objetivo “sustentabilidade”, e visa a gestão sustentável das florestas, incluindo a manutenção e valorização da biodiversidade, dos recursos hídricos e edáficos e a mitigação dos efeitos das alterações climáticas, em conformidade com os planos de gestão ou instrumentos equivalentes.

Nestes termos, importa agora aprovar as regras regionais que permitam a sua aplicação.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Capítulo I  
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º  
Objeto**

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, prevista no artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

**Artigo 2.º  
Objetivos**

Os apoios previstos na presente portaria prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Promover a gestão sustentável e melhoria das florestas, incluindo a manutenção, conservação e valorização da biodiversidade, dos recursos hídricos e edáficos e a mitigação dos efeitos das alterações climáticas;
- b) Conservar os espaços florestais onde as espécies autóctones, a diversidade específica e a riqueza florís-

- tica e faunística presentes, fundamentais à biodiversidade e à preservação dos valores ecológicos e biológicos;
- c) Compensar os beneficiários que assumam um conjunto de compromissos relativos ao controlo de invasoras, minimizando ameaças à biodiversidade e promovendo a conservação e gestão ambiental de áreas e espaços florestais;
- d) Compensar os beneficiários pela totalidade ou por parte dos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos.

#### Artigo 3.º Auxílios de Estado

- 1 - Os apoios previstos na presente portaria são concedidos nas condições previstas no artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão de 25 de junho de 2014.
- 2 - Os apoios concedidos são divulgados no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I. P. (IFAP, I. P.).

#### Artigo 4.º Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) «Áreas contíguas», prédios ou partes de prédios, confinantes ou que se encontrem separados por caminhos, estradas ou linhas de água;
- b) “Detentor de espaços florestais”, o proprietário ou a figura que, a qualquer título legítimo, possui ou detém a administração dos terrenos que integram os espaços florestais da Região, incluindo as entidades gestoras de espaços públicos;
- c) “Espaços florestais”, os terrenos ocupados por árvores florestais de qualquer porte, com uso silvícola ou silvopastoril, ou os incultos há mais de seis anos;
- d) “Espaços florestais arborizados”, os terrenos ocupados com árvores florestais, que na maturidade apresentam uma percentagem de coberto arbóreo mínima de 10% e altura das árvores superior a 5 m, e que ocupam uma superfície com área mínima de 0,5 ha e largura não inferior a 20 m. Inclui terrenos ocupados por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarbORIZADAS em resultado da intervenção humana ou causas naturais ou seminaturais (pragas, cortes rasos ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;
- e) “Espécie invasora”, a espécie suscetível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas, designadamente: *Acacia sp.*, *Pittosporum undulatum*, *Arundo donax*, *Ulex sp.*, *Cytisus sp.*, *Passiflora molissima*, *Nicotiana glauca*, *Hedychium gardnerianum*, *Rubus sp.*, e outras espécies lenhosas e não lenhosas de natureza invasiva;
- f) “Estação Florestal”, área em que as condições ambientais determinam o tipo e a qualidade da vegetação, ou seja a totalidade das condições ambientais (topográficas, bióticas, edáficas e climáticas) existentes num determinado local e que são relevantes para a produção vegetal observada naquele local;
- g) “Floresta cultivada”, floresta composta por árvores florestais cultivadas, introduzidas pelo homem, diretamente por plantação ou sementeira, ou por regeneração natural a partir de outras árvores florestais cultivadas. Inclui povoamentos florestais e áreas temporariamente desarbORIZADAS de cortes rasos ou áreas aridas (de floresta cultivada);
- h) “Floresta natural”, floresta composta por árvores florestais indígenas, que não tenham sido resultantes de plantação ou sementeira. Inclui a floresta “Laurissilva” e a floresta ripícola natural;
- i) “Floresta ripícola natural”, floresta que se desenvolve ao longo de cursos de água, composta por árvores florestais naturalmente adaptadas a ecossistemas ribeirinhos, que não tenham sido resultantes de plantação ou sementeira;
- j) “Gestão florestal sustentável”, o uso das florestas e das terras florestais de um modo e a uma taxa que mantenha a sua biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial para desempenhar, à perpetuidade, funções ecológicas, económicas e sociais relevantes, aos níveis regional, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas;
- k) “Incultos”, terrenos ocupados por matos e pastagens naturais, que ocupam uma área igual ou superior a 0,5 ha e largura não inferior a 5 metros;
- l) “Matagais”, formações vegetais essencialmente de natureza arbustiva e de caráter invasor, podendo assumir um coberto denso e contemplar manchas de giesta, carqueja, feiteira e outras; ou outras formações densas de espécies manifestamente invasivas, como *Arundo donax*, *Acacia sp.* e *Pittosporum undulatum*. Nota: Os matagais mediterrânicos são formações de outra natureza, apresentando-se expressamente excluídos do conjunto supra definido;
- m) “Normas de intervenção nos espaços florestais”, o conjunto de regras, restrições e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;
- n) “Ordenamento florestal”, o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais, com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;
- o) “Plano de Gestão Florestal (PGF)”, o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação ao Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural ou de exploração que visam a produção sustentada de bens ou serviços;
- p) “Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM)”, o instrumento de política sectorial à escala da Região que estabelece as normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, de acordo com os objetivos previstos na Estratégia Regional para as Florestas, com a finalidade de garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados, regulado nos termos da legislação aplicável;
- q) “Requisitos mínimos ambientais”, definição em conformidade com o estipulado no Anexo I – Boas Práticas Florestais;
- r) “Serviços ecossistémicos”, benefícios diretos ou indiretos obtidos pelo homem a partir dos ecossis-

temas florestais e que sustentam a vida no planeta. Contemplam serviços de provisão, de regulação, culturais e de suporte, sustentando estes a funcionalidade dos ecossistemas;

- s) “Sub-Região Homogénea (SRH)”, a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade quanto à hierarquia de funções dos espaços florestais e às características destes espaços, e que possibilitam a definição territorial de objetivos, metas, modelos de silvicultura e modelos de organização territorial;
- t) “Zonas degradadas”, zonas sensíveis com sinais evidentes de erosão, devastação por incêndios, afetação por pragas e doenças ou manifesto domínio de invasibilidade; superfícies manifestamente sensíveis requerendo medidas especiais de planeamento e intervenção;
- u) “Zonas de transição”, superfícies marginais às áreas agrícolas cultivadas, que decorrem do abandono das terras, sem qualquer tipo de gestão e constituindo-se como zonas ecologicamente sensíveis;
- v) “Zonas ecologicamente sensíveis”, zonas que devido à natureza do solo e subsolo, declive e dimensão da encosta e a outros fatores, como o coberto vegetal e práticas culturais, está sujeita a degradação do solo. Pode-se aplicar a unidades de gestão destinadas à conservação da biodiversidade, faixas de proteção às linhas de água, zonas húmidas ou passíveis de encharcamento e zonas com declives superiores a 35%.

#### Artigo 5.º

##### Duração dos compromissos

- 1- A Medida 15, «Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas», designadamente a submedida 15.1, destina-se a apoiar os beneficiários que, de forma voluntária, se comprometam a respeitar compromissos silvoambientais e climáticos durante um período de cinco anos.
- 2- O período referido no número anterior pode ser prorrogado, até um máximo de dois anos, mediante requerimento do beneficiário que será objeto de decisão da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 (AG PRODERAM 2020).
- 3- Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da candidatura e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.

#### Artigo 6.º

##### Área geográfica de aplicação

A presente portaria aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 7.º

##### Condicionalidade

Os beneficiários devem cumprir na exploração os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com os artigos 93.º e 94.º e o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e na sua atual redação com a correspondente legislação regional e nacional.

#### Artigo 8.º

##### Beneficiários

- 1- Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria, os proprietários privados detentores de floresta, suas associações, municípios e entidades privadas gestoras de áreas florestais.
- 2- São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade, na aceção do número 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.
- 3- São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

#### Artigo 9.º

##### Critérios de elegibilidade

Os beneficiários referidos no artigo anterior podem auferir do apoio previsto nesta portaria em conformidade com os seguintes requisitos:

- a) Área mínima de espaço florestal não inferior a 0,5 ha;
- b) Tenham identificado as parcelas da sua exploração registado da exploração no Sistema de Identificação Parcelar;
- c) Deter um PGF compatível com a gestão sustentável da área, quando a superfície florestal for igual ou superior a 25 ha, um PGF simplificado para áreas compreendidas entre 5 e 25 ha, ou um Plano Orientador de Gestão (instrumento equivalente) para terrenos com área inferior a 5 hectares, devidamente aprovado pela entidade competente;
- d) Estejam legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas.

#### Artigo 10.º

##### Compromissos dos beneficiários

Para além do disposto no artigo 7.º, os beneficiários do apoio previsto na presente portaria, durante o período de compromisso, estão obrigados a:

- a) Manter os critérios de elegibilidade, em cada ano de compromisso;
- b) Manter as subparcelas sob compromisso durante o período de atribuição dos apoios;
- c) Controlar as espécies invasoras lenhosas ou outras alóctones invasivas, promovendo a sua erradicação no espaço florestal;
- d) Cumprir com as disposições técnicas registadas nos instrumentos de gestão aprovados;
- e) Cumprir as boas práticas florestais constantes no Anexo I da presente portaria da qual faz parte integrante.

#### Artigo 11.º

##### Forma do apoio

O apoio previsto na presente portaria assume a forma de subvenção anual não reembolsável.

Artigo 12.º  
Montantes e limites do apoio

O montante de apoio a conceder por hectare e por ano é de €500,00.

Capítulo II  
Procedimento

Artigo 13.º  
Apresentação das candidaturas

- 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, as candidaturas aos apoios e os documentos que as acompanham são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao Pedido Único (PU), disponível no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP, I. P.), em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), ou no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), sendo a sua autenticação realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente, o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.
- 2- É aplicável às candidaturas apresentadas no âmbito da presente portaria o Regulamento Geral de Procedimentos de Acesso às Ajudas e aos Pagamentos a efetuar pelo IFAP, I.P., aprovado pela Portaria n.º 86/2011, de 25 de fevereiro, em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC), previsto nos artigos 67.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.
- 3- As candidaturas e os documentos que as acompanham, podem ser apresentadas pelos beneficiários junto da Direção Regional de Agricultura (DRA), ou de outras entidades com quem esta venha a estabelecer protocolos, nos prazos anualmente aprovados pelo Conselho Diretivo do IFAP, I.P. e divulgados no respetivo portal da internet em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), conforme n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Geral de Procedimentos de Acesso às Ajudas e aos Pagamentos a Efetuar pelo IFAP, I.P., anexo à Portaria n.º 86/2011, de 25 de fevereiro.

Artigo 14.º  
Análise e decisão das candidaturas

- 1- As candidaturas são analisadas pelo IFAP, I. P., de acordo com os critérios de elegibilidade previstos na presente portaria.
- 2- As candidaturas são aprovadas pela AG PRODERAM 2020 de acordo com a dotação orçamental deste regime de apoio.
- 3- A decisão é comunicada pelo IFAP, I. P., aos beneficiários na área reservada do respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).
- 4- O termo de aceitação é autenticado com a submissão da candidatura.

Artigo 15.º  
Pagamento

- 1- Os pedidos de pagamento são submetidos em simultâneo com a candidatura ao PU, competindo ao IFAP, I. P., proceder ao pagamento do apoio.

- 2- O pagamento é efetuado após conclusão dos controlos administrativos e no local, podendo ser paga uma parte do apoio após a conclusão dos controlos administrativos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro, bem como do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho.
- 3- A não apresentação de pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção dos critérios de elegibilidade e dos compromissos assumidos.

Capítulo III  
Alteração, extinção, transmissão e reduções ou exclusões

Artigo 16.º  
Alteração da candidatura

- 1- Os beneficiários podem, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, até ao terceiro ano do compromisso, proceder ao aumento da área objeto de apoio, desde que o aumento não ultrapasse 25 % da área que consta da candidatura, até ao limite máximo de 1 ha e sem alteração do período de compromisso.
- 2- Para aumentos de área superiores aos limites referidos no número anterior, o beneficiário deve apresentar nova candidatura relativa à totalidade da área candidata, iniciando-se, caso venha a ser admitido, um novo período de compromisso de cinco anos, que determina a extinção automática dos compromissos anteriores.
- 3- Os beneficiários podem, até 15 dias úteis após a ocorrência, proceder à alteração da candidatura, sem que haja lugar à devolução dos apoios já recebidos, nos seguintes casos:
  - a) Sujeição de parte da exploração a emparcelamento ou intervenção fundiária similar, nos termos da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, ou a expropriação, se não era previsível na data em que o compromisso foi assumido;
  - b) Catástrofe natural ou acontecimento catastrófico, que afete parte significativa do espaço florestal.

Artigo 17.º  
Extinção dos compromissos

- 1- Os compromissos assumidos extinguem-se, sem devolução dos apoios, nos casos de sujeição da exploração agrícola a emparcelamento integral ou intervenção pública de ordenamento fundiário similar, nos termos da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto.
- 2- Os compromissos assumidos extinguem-se ainda, sem devolução dos apoios, nomeadamente nas seguintes situações de força maior:
  - a) Morte do beneficiário;
  - b) Incapacidade profissional do beneficiário superior a três meses;
  - c) Morte ou incapacidade profissional superior a três meses do cônjuge ou de outro membro do

- agregado familiar que coabite com o beneficiário, cujo trabalho na exploração represente parte significativa do trabalho total empregue na mesma, no caso de explorações familiares;
- d) Expropriação de toda ou uma parte significativa do espaço florestal, se essa expropriação não era previsível na data em que o compromisso foi assumido;
  - e) Catástrofe natural ou acontecimento catastrófico, que afete parte significativa do espaço florestal.
- 3- Os casos de força maior e os respetivos comprovativos devem ser comunicados ao IFAP, I.P., pelo beneficiário ou pelo seu representante, por escrito e no prazo de 15 dias úteis a contar da data da ocorrência, podendo aquele prazo ser ultrapassado, desde que devidamente justificado e aceite pelo IFAP, I.P.
  - 4- Sempre que o beneficiário não tenha podido respeitar os compromissos devido aos casos referidos nos pontos 1 e 2 do presente artigo, mantém o direito à totalidade do pagamento, desde que tenha sido apresentado o respetivo pedido de pagamento.
  - 5- No caso de alteração das normas ou regras obrigatórias, nos termos do artigo 48.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, o beneficiário pode não aceitar a correspondente adaptação dos compromissos assumidos, cessando estes sem ser exigida devolução relativamente ao período em que os compromissos tenham sido cumpridos.

#### Artigo 18.º Transmissão de superfícies

- 1- Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior, o beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da superfície objeto de apoio durante o período de compromisso, sem que haja lugar à devolução dos apoios.
- 2- No caso previsto no número anterior, o novo titular pode, caso assim o entenda, assumir os compromissos respetivos pelo período remanescente, desde que se encontrem reunidos os critérios de elegibilidade.
- 3- A transmissão de parte da superfície sujeita a compromisso obriga à correspondente alteração da candidatura, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º.
- 4- Caso um beneficiário transmita a sua titularidade está impedido, nesse mesmo ano, de aceitar a titularidade de outrem, para o mesmo compromisso.
- 5- No período de prolongamento, não são permitidas transferências de titularidade nem aumento de superfície objeto de apoio.

#### Artigo 19.º Reduções ou exclusões

- 1- Sem prejuízo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conse-

lho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, e no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/214, da Comissão, de 17 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são aplicáveis as reduções previstas nos números seguintes.

- 2- É determinada a devolução total do apoio no caso de incumprimento dos critérios de elegibilidade.
- 3- O incumprimento dos requisitos relativos à condicionalidade previstos no artigo 7.º, determina a redução do montante do apoio nos termos da legislação europeia, nacional e regional aplicável.
- 4- O incumprimento dos compromissos dos beneficiários e respetivas reduções ou exclusões dos apoios constam do Anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Capítulo IV Disposições finais

##### Artigo 20.º Legislação aplicável

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho e demais legislação complementar.

##### Artigo 21.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no décimo segundo dia após a sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 9 dias de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

#### Anexo I da Portaria n.º 404/2017, de 12 de outubro

##### Boas Práticas Florestais (a que se refere a alínea e) do artigo 10.º)

Nas intervenções florestais e durante, pelo menos, a vigência do PGF ou instrumento equivalente, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos mínimos ambientais:

- 1 - Utilizar espécies e proveniências adaptadas à estação, aplicando material florestal de reprodução de qualidade, certificado (sempre que possível) e em bom estado vegetativo e fitossanitário.
- 2 - Aproveitar a regeneração natural, tendo em consideração os objetivos do projeto e sempre que se apresente em bom estado vegetativo.
- 3 - Conservar os maciços arbóreos, arbustivos e os exemplares notáveis de espécies autóctones e pre-

- servar os habitats classificados segundo a Diretiva *Habitats*.
- 4 - Escolher os melhores métodos de controlo da vegetação espontânea, tendo em consideração a ocorrência de condições que possam desaconselhar a sua eliminação total. É fundamental a adoção de práticas que contribuam para garantir a conservação do solo e a manutenção ou o aumento das taxas de retenção e infiltração hídricas.
  - 5 - O recurso a operações químicas de controlo da vegetação espontânea em áreas florestais, pelos impactos negativos que podem ter – com destaque para o risco de contaminação de recursos hídricos, do solo e das cadeias tróficas de fauna selvagem e doméstica – deve ser feito com muita ponderação e somente em situações excecionais.
  - 6 - Os herbicidas (ou outros fitocidas) objeto de uma eventual escolha devem estar homologados nos termos da legislação em vigor, constando no "Guia dos Produtos Fitofarmacêuticos – Lista dos Produtos com Venda Autorizada", editado pela Direção Geral de Proteção das Culturas. O seu manuseamento e armazenamento deve fazer-se em local seco e impermeabilizado, devendo ainda estas operações, bem como a aplicação dos produtos, efetuarem-se sempre a distâncias superiores a 10 metros de linhas ou captações de água.
  - 7 - Nos tratamentos fitossanitários, sempre que possível, deve-se recorrer a técnicas de luta integrada. Nos tratamentos químicos devem ser utilizados produtos e doses legalmente autorizadas e aplicados por pessoal com a formação obrigatória e credenciados por lei para a sua utilização.
  - 8 - Evitar práticas que fomentem o aparecimento de pragas ou doenças, efetuando, sempre que possível e economicamente viável, a trituração ou extração dos restos vegetais provenientes dos cortes. Devem ser desinfectadas todas as ferramentas utilizadas nos casos em que os povoamentos sejam altamente sensíveis a problemas fitossanitários e com risco de propagação. Caso sejam detetadas alterações significativas aos povoamentos, deve ser procurado apoio de técnicos florestais, recorrendo às entidades públicas competentes.
  - 9 - Criar faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando espécies de baixa inflamabilidade e combustibilidade ou mantendo a vegetação natural. As zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total quando se trate de arborizações monoespecíficas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade.
  - 10 - Incorporar no solo ou retirar para locais apropriados, onde não constitua perigo de propagação de incêndio, a biomassa vegetal, podendo ainda os despojos florestais ser estilhaçados para substrato ou dispostos no terreno em feixes compactados segundo curvas de nível ou valorizados enquanto biomassa para energia. Deixar no terreno folhas e ramos finos, já que estas frações de biomassa proporcionam valiosos nutrientes durante o processo de decomposição e ajudam a manter as quantidades de matéria orgânica no solo.
  - 11 - Garantir a permanência de coberto vegetal nas faixas sem arvoredo, assegurado pela vegetação espontânea ou por sementeira direta (pastagem biodiversa), e proceder à sua gestão no sentido da proteção e conservação do solo e demais recursos.
  - 12 - Dum modo geral e por norma, é aconselhável restringir a mobilização do solo às linhas ou faixas de plantação ou sementeira. Efetuar mobilizações parciais segundo as curvas de nível, devendo em zonas de inclinação elevada (superior a 30-35%) limitar-se à abertura manual de covas. Operações com máquinas, como ripagem, devem ser executadas segundo as curvas de nível, de forma a prevenir os riscos de erosão. Na preparação em vala e câmoros, distanciar adequadamente as valas de acordo com o grau de risco de erosão. Nas áreas envolventes das linhas de água, restringir à mobilização manual localizada ou mesmo interditar intervenções de mobilização do solo nas zonas suscetíveis a erosão.
  - 13 - Assegurar a manutenção das áreas florestais após a sua exploração, sempre que possível recorrendo à regeneração natural. Realizar os trabalhos de aproveitamento da biomassa de uma forma correta, em particular quando se trate de zonas de elevado declive ou com insuficiente profundidade de solo onde exista risco de erosão.
  - 14 - Assegurar uma adequada densidade de acessos, trilhos, pontes, caminhos florestais, minimizando o atravessamento de ribeiros e outras zonas sensíveis. Garantir que as condições de acessibilidade e circulação são mantidas após a execução dos trabalhos. Deixar, sempre que possível, os restos de exploração durante algum tempo no terreno, para que percam humidade (facilitando posteriormente o seu tratamento e transporte) e para que o material mais pequeno (como é o caso de folhas e ramos finos) permaneça no terreno, promovendo a reposição de nutrientes no solo.
  - 15 - Preservar os locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, assim como as infraestruturas tradicionais, designadamente socalcos, muretes, poços, levadas, que traduzam esses valores.
  - 16 - Recolher os resíduos, lixos e entulhos, removendo-os e encaminhando-os para os locais de deposição apropriados, respeitando as diretrizes das autoridades competentes. Não proceder a queimas nas áreas de intervenção florestal.
  - 17 - Os prestadores de serviços florestais devem cumprir com a legislação relativa à Higiene e Segurança no Trabalho e garantir que os trabalhadores possuem formação e conhecimentos adequados para as atividades florestais. A utilização dos equipamentos deve ser efetuada seguindo as instruções dos fabricantes e ter em conta as medidas de proteção individual dos operadores.
  - 18 - Cumprir com as normas dispostas na legislação ambiental e florestal em vigor.

## Anexo II da Portaria n.º 404 /2017, de 12 de outubro

 Reduções e exclusões  
 (a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º)

## O incumprimento dos compromissos previstas no artigo 10.º da presente portaria determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Compromissos/Outras obrigações				Incumprimento			Redução/Exclusão			
	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 10.º alínea a)	Manter os critérios de elegibilidade	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e difícil erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excluído	N/A	N/A	100% da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 10.º alínea b)	Manter as subparcelas sob compromisso pelo período de duração do compromisso.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios Razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução de área com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10 %, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 10.º alínea c)	Controlar as espécies invasoras, lenhosas ou outras abóscines invasivas, promovendo a sua erradicação no espaço florestal	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios Razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução de área com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10 %, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso



**ANEXO II da Portaria n.º 404 /2017, de 12 de outubro**  
**Reduções e exclusões**  
**(a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º)**

**O incumprimento dos compromissos previstas no artigo 10.º da presente portaria determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:**

Compromissos/Outras obrigações		Incumprimento			Redução/Exclusão	
<b>Artigo 19º alínea d)</b>	Cumprir as disposições técnicas registadas nos instrumentos de gestão aprovados  Área sob compromisso  Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios Razoáveis	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução de área com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10 %, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução
<b>Artigo 19º alínea e)</b>	Cumprir as boas práticas florestais constantes no Anexo I da presente portaria  Área sob compromisso  Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios Razoáveis	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução de área com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10 %, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução

(1) Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
- b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
- c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave e, ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)